

Nº 669

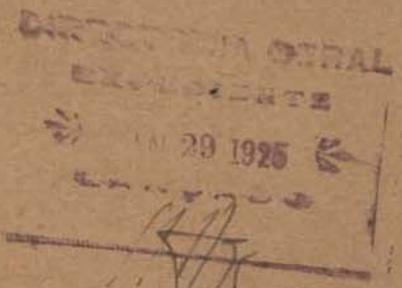
Prot. n. 19 de fls. 28 ✓

No. Dr. Papak...
75/4/1923

B. P. 13, m. 3-346V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1923

Data 29 de Agosto 1903

7
37

Aracatuba

Interessado Langer, Bruno



Assumpo Pedir retificação de
quantia que despendeu de
Hamburgo a Santos.



Amalio B. Costa

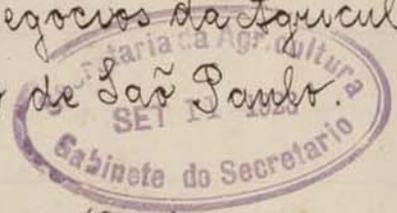
and up? dit. de Sub. par
1 Em se diga inf —

SECRETARIA DE TERRAS,
COLONIAÇÃO E IMIGRAÇÃO

Colônia Paulista, Aquapely.

SET 17 1923
OFFICIAL MARK

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura,
Comercio e Obras Publicas de Estado de São Paulo.



Langer Bruno, imigrante, chegou ao porto de Rio Janeiro, no dia 28 de agosto de 1921. pelo vapor Argentina, procedente do Porto de Hamburgo, achando-se localizado, com sua familia (composto de sua mulher, Frida de 45 annos, seu filho, Curt, 20 annos) na Colônia Paulista Aquapely, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Rio de Janeiro, vem, respeitosa e mente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia., de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Mark 15.000. despendida com o seu transporte, conforme o recibio junto ao presente.

Araçatuba 9 22/8 1923.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Directoria Geral
Seção de Expediente
EXPEDIENTE
SET 12 1923
REGISTADO
Nº 06820
DIRECTORIA GERAL



Hildebrandt
Reconheço a firma supra e dou fé

Araçatuba, 11 de Agosto de 1923.
Em testemunho da verdade
Francilino de Lima

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Second line of handwritten text, appearing to be a date or a specific reference.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.



A small handwritten mark or number located below the circular stamp.

Additional handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

BAKKSCHAFTN 0 44
Fahrkarte No. 1036

(nicht gültig für Auswanderer)

3
III. Klasse (Zwischendeck)
„Argentina“

des Dampfers

am 28. Juli 1921 192 von Hamburg

nach ~~Rio de Janeiro~~ San Francisco

für Herrn Bruno Langer
& Familie

Es sind bezahlt:

für 3 Erwachsene à 5000,- 15000,-
" Kinder von 2-10 Jahren die Hälfte
" Kind unter 2 " (eins frei)
zusammen 15000,-

Hamburg, den 26. Juli 1921

für Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

Passage-Abteilung

Hauptkasse

R. Kieckhefer

Kamp

Die Reisenden haben sich am 28. Juli 1921 um 9 Uhr vorm.
zur Einschiffung an den Passagierhallen, Gr. Grasbrook, einzufinden

Die Fahrkarte verbleibt in Händen des Reisenden, ist während der Fahrt
aufzubewahren und bei jeder Kontrolle vorzuzeigen.

Auszug aus den allgemeinen Überfahrtsbedingungen.

- 1) Dieser Fahrchein ist weder übertragbar, noch veräußerlich und gilt nur für die Reise, auf die er ausgestellt ist.
- 2) Wünscht ein Passagier von der Reise zurückzutreten, und ist bei seiner Abmeldung die Konsulatsabfertigung des Dampfers noch nicht abgeschlossen, dann ist die Gesellschaft bereit, die Hälfte des entrichteten Fahrgeldes zurückzuzahlen. Nach Abschluß der Konsulatspapiere dagegen gilt die Reise als angetreten, und es kann keine Rückzahlung mehr erfolgen.
- 3) Alle Stempelgebühren und Steuern auf Fahrkarten sind vom Reisenden zu tragen.
- 4) Der Reisende erhält an Bord die allgemeine vollständige Beköstigung mit Ausschluß von Bier, Wein, Spirituosen, Mineralwasser und dergleichen Getränken; solche sind an Bord zu festen Preisen erhältlich. Die Mitnahme eigener Getränke ist nicht gestattet.
- 5) Falls dem Dampfer oder den Passagieren in irgendeinem Hafen Quarantäne auferlegt wird, dann wird von den Passagieren für ihren Unterhalt an Bord für jede Person ein täglicher Zuschlag von M. 50.— erhoben, sofern den Reisenden ein Verweilen an Bord überhaupt gestattet wird. Für die Unterbringung und den Unterhalt in einer Quarantänestation an Land kommt die Gesellschaft jedoch nicht auf.
- 6) Die Gesellschaft gewährt unter den von ihr festgesetzten Gepäck-Bedingungen jedem vollzahlenden Zwischendecksreisenden nach Südamerika 100 Kilo Freigeäck; für Kinder nach Maßgabe des für diese gezahlten Fahrpreises. Für Mehrgewicht wird (in Schiffswahl) M 200.— für jede angefangenen 100 Kilo, bezw. M 1500.— per Kubikmeter berechnet.
Das Gepäck der Reisenden soll nur Kleidungsstücke und Gegenstände zum notwendigen Gebrauch für die Überfahrt enthalten. Die Gesellschaft ist berechtigt, sperrige Gepäckstücke, Haushaltungsgerät und Umzugsgut als Reisegepäck zurückzuweisen und sich deren gelegentliche Beförderung als Frachtgut zu Tarifsätzen vorzubehalten.
Handelsartikel (Kaufmannsgüter) werden unter keinen Umständen als Passagiergepäck zugelassen, sondern müssen als Frachtgut aufgegeben werden. Reisende, die gegen diese Vorschrift verstoßen, müssen das Doppelte der höchstzulässigen Fracht nachbezahlen. Geld, Wertpapiere, Schmuckgegenstände oder sonstige Wertsachen dürfen sich nicht im Gepäck befinden; ebensowenig geschlossene Briefe. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für solche Gegenstände ab.
Ebenso ist die Mitnahme von feuergefährlichen, explosiven, ätzenden, giftigen oder sonstwie gefährlichen und schädlichen Gegenständen strengstens untersagt. Zuwiderhandelnde machen sich strafbar und werden überdies für alle Schäden in vollem Umfang haftbar gemacht.
Berechtigterweise mitgeführte Schußwaffen und Sicherheitsmunition (Metallpatronen) müssen sofort bei der Einschiffung dem Kapitän zur Aufbewahrung während der Reise bis zur Landung ausgehändigt werden, widrigenfalls Strafverfolgung und Haftbarmachung des Schuldigen eintritt.
Der Passagier haftet der Gesellschaft für sich und seine mitreisenden Angehörigen für alle Folgen, die dem Dampfer durch Schmuggel oder Zolldefraude etwa verursacht werden sollten.
Den Passagieren wird in ihrem eigenen Interesse angelegentlichst empfohlen, mit Bezug auf die Verpackung, Versicherung und Voraussendung ihres Reisegepäcks sowie dessen rechtzeitige Abfertigung in Hamburg die Vorschriften der Gesellschaft genauest einzuhalten. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für unvorschriftsmässig oder verspätet angeliefertes, sowie unversichertes Reisegepäck ab.
- 7) Die Gesellschaft haftet nicht für die Erledigung von Privataufträgen, die den Angestellten des Dampfers von den Reisenden erteilt werden.
- 8) Den an Bord erkrankten Reisenden wird ärztlicher Beistand und Pflege unentgeltlich gewährt. — Der Kapitän hat das Recht, Reisende, die nach Gutachten des Schiffsarztes mit solchen ansteckenden Krankheiten behaftet sind, daß ihr Verbleiben an Bord für die Mitreisenden gefahrbringend ist, in einem beliebigen Hafen und auf Kosten solcher Passagiere zu landen.
- 9) Der Reisende erklärt durch das Lösen der Fahrkarte seine Kenntnis der allgemeinen Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft und seine unbedingte Unterwerfung unter dieselben.
- 10) Im übrigen ist für das Verhältnis zwischen dem Reisenden und der Gesellschaft das deutsche Recht maßgebend. Bei etwaigen Differenzen zwischen Passagier und Gesellschaft sind ausschließlich die hamburgischen Gerichte zuständig.

 Certidão.

Confirmamos pela presente aos devidos fins que o Snr.
 Bruno Langer comprou um sitio de 17 alqueires na Colonia Paulista da
 nossa propriedade formando ahi um sitio de café e cereaes e que está
 trabalhando junto com a sua familia composta de sua mulher e de seu
 filho Kurt Langer de 20 annos de idade.

Da verdade do supra dito damos fé pela nossa assignatura.

Araçatuba, em 20 de Agosto de 1923


 Sociedade Territorial Brasileira
 "Nova Patria" - Limitada
 pp. Adolpho Kufhaus

Attesto que o senhor Bruno Lan-
 ger e proprietario de 17 alqueires
 de terras na Colonia Paulista nes-
 te Municipio, aonde o mesmo
 reside e exerce a profissao de
 lavrador e por ser verdade
 firmo o presente. Camara
 Municipal de Araçatuba 22 de
 Agosto de 1923

Tipo Livro do Paço
 Prefeito Municipal
 Reconheço a firma supra e dou fé

Araçatuba, 23 de Agosto de 1923

Em testemunho da verdade

Franklin de Lima

Ianger Bruno, allemão, agricultor, de 43 annos, sua mulher, Frida, de 43, e seu filho, Kurth, de 19 annos, procedentes do porto de Hamburgo, vieram pelo vapor " Argentina", entraram na Hospedaria deste Departamento, em 6 de Setembro de 1921 e seguiram para a estação de Araçatuba, sem patrão.

A familia acima referida não se localizou por intermedio deste Departamento. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de MARGOS 15.000.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 24 de Setembro de 1923.

Antônio Carlos
Director.

Solto a 24-9-23

Antonio Carlos

6

Não estando o documento de
fls 3 devidamente legalizado, fêzo
que mesmo seja devolvido ao interessado,
no sentido de ser substituído
a estampilha Federal que se ha no
mesmo documento, for estampilha
Estadual de 300 reis, além disso,
o seu Prefeito Municipal deverá também
assinar a estampilha estadual
de 300 reis.

Quet. Tezas, 4-10-23

Oleary
go. officias

Indefinido.
le. le. le. le.
le. le. le. le.
5-10-23

Deutsches Konsulat.

São Paulo, em 7 de Janeiro de 1925.

*Arquivo dos papéis, rubrica
n.º 9-1-925*
ao Sr. Arnaldo

J. Nr. H 12/198.

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACÃO E IMMIGRACÃO

JAN 8 1925

Secretaria da Agricultura
JAN 8 1925
Ministerio da Secretaria

OFFICIAL MAIOR

quarta

Excellentissimo Senhor

Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas.

00377

Capital.

Afim de poder devidamente informar os colonos
Bruno L a n g e r e Gustav G a l l a s o h, localizados
na Colonia Paulista, em Araquatuba, que, conforme me commu-
nicaram, pediram restituicão das passagens despendidas da
Allemanha para o Brazil, sem terem recebido communicacão
quanto ao deferimento do seu requerimento, solicito á V.
Excia. que se digne informar - me, qual a decisão que o
referido requerimento tenha encontrado.

Prevaleço - me do ensejo para apresentar a V. Excia.
os protestos de minha elevada estima e distincta considera-
cão.

O Encarregado do Consulado Allemão.

Reinold Freytag

Directoria Geral
EXPORTACÃO
JAN 11 1925
LARANJEIRA
Gordun

12 - off - P - 268

618

O Consul da Alemanha pede informações sobre os requerimentos dos imigrantes Langer Bruno e Gustavo Calvel, que pediram restituição de suas passagens.

O pedido dos pedidos acima mencionados foi indeferido, por não ter a família do requerente 3 pessoas de 12 até 50 anos. (Auto apenso)

O primeiro também foi indeferido por despacho do Sr. J. Director de Terras de 5 de Outubro de 1923. (fl. 6.)

Terras, 27 - 1 - 1925.

Arnaldo Bastos
3.º Official.

Visto. Pense que os presentes autos deverão subir à apreciação do Sr. Director Geral, cumprindo-se assim o seu despacho inserto à margem superior do officio de fl. 7, em o qual o Encarregado do Consulado Alemão pede informações a respeito do assumpto destes mencionados autos.

27/1/1925. Clemente Camparini
Chefe da Sec. de Expt.

Visto, sobre os autos em questão
p. al.

h. Costa
Diretor
28.1.15



711

Parece-me que convem responder ao officio de fls.7, com os esclarecimentos necessarios.

O Sr.Dr.Secretario,todavia,mandará o que julgar mais acertado.

29-1-925

Aguiar de Sousa
Director Geral

De acordo.

20-2-925

Gabriel R. de Sousa

AO EXPEDIENTE

FEV 20 1925

pm
DIRECCION GENERAL

DIRECTORIA GERAL

SECCAO DE EXPEDIENTE

MAR 7 1925

PROVINCIA DO

Copiador

117

1141

7

março

25

Senhor Consul

Em referencia ao officio desse Consulado, n.º J. Nr. H. 12/198, de 7 de janeiro ultimo, - venho comunicar a Vossa Senhoria que os requerimentos dos colonos Bruno Langer e Gustavo Gallasch foram indeferidos, o primeiro por não se ter contractado por intermedio da Agencia Official de Collocação do Departamento Estadual de Trabalho e o segundo pelo mesmo motivo e por não ser sua familia 3 pessoas aptas para o trabalho, de 12 a 50 annos.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

DIRECTORIA DE TERRAS,
BOLETAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

MAR 2 1905

[Handwritten Signature]
OFFICIAL MAIOR

DIRECTORIA GERAL
EXP. 1128
MAR 5 1905
VASTO
BRASIL

Ao Senhor Consul da Allemanha em São Paulo

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

DIRECTORIA DE TERRAS, COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

MEMORANDUM

São Paulo, 2. de 3. de 1925

Illm. Sr. Edmundo de F. das

AUGUSTO BIQUEIRA, B. CIL.-S. PAULO

D. Officio de 11/3/25.

Refero ao vosso comunique-
mento, que este tem a
ria independente e fidejussor
de Severo Bruno por mais
tempo e continuidade no
seu fustor não fustor
fullock, pelo mesmo e razão
e mais de mais ter 3 filhos
de 12 a 50 na família.

Resposta
do Costo
de 11/3/25

662912-001-14-281-